Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 997 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

Concede Remissão total ou parcial do Crédito Tributário.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do Crédito Tributário Municipal, atendendo:-

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV -há considerações de equidade, em relação com as caracteristicas pessoais ou materiais do caso;

V -há condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Artigo 2º - A remissão em carater individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir o requisitos para a remissão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e multa:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETÁRIO

segue.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 997 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de Setembro de 1.985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de Setembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETÁRIO

9 SET 1985